

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022-MPC/PA**  
**(PROCESSO Nº 2021/1431470)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 – MPC/PA, para prestação de serviço de acesso à internet, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como CONTRATADA, a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, como a seguir se declara.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **MPC/PA** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará – *em exercício*, Dr. Stephenson Oliveira Victer, portador do CPF (MF) sob o nº 830.613.806-63, e a empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.644.220/0001-35, estabelecida à Avenida da Abolição, 4166, Fortaleza/CE-CEP: 60.165-082, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por EMERSON SANTOS CORDEIRO, portador do CPF (MF) nº 792.018.902-06, celebram, o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022-MPC/PA, cujo ato homologatório, assinado em 03/06/2022 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2021/1431470, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 –** Contratação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado, visando atender as necessidades do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA, conforme quantidade e configuração constante do instrumento convocatório, em seu Anexo I – Termo de Referência, a seguir transcrita:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	26506	Serviços continuados de acesso à Internet, com link dedicado e simétrico para upload e download, com velocidade mínima de 100 Mbps, franquia de consumo ilimitada (sem redução pacotes de dados e de velocidade), tráfego sem restrições de protocolo ou aplicação e com disponibilidade de no mínimo 1 IP público válido. O link deverá ser fornecido por meio de fibra óptica, desde o provedor até o local da efetiva prestação do serviço. As oscilações e interferências deverão ser próximas de zero, garantindo média mensal de no mínimo 99% de disponibilidade e 99% da velocidade contratada. A disponibilidade do serviço	Link	01

		deverá ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses. Local: Edifício-Sede do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado.		
--	--	---	--	--

**1.2** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº 02/2022-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

**2.1** – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/1431470, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – O valor do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

**4.1.1** – Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

**4.2** – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>Programa de Trabalho:</b>	01.032.1493.8752.0000
<b>Natureza da Despesa:</b>	33.90.40.00
<b>Fonte/Origem do recurso:</b>	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
<b>Valor:</b>	7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
<b>Nº e data da Nota de Empenho:</b>	2022NE00286, de 06/06/2022

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

**5.1** – Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

**5.2** – Decorrido o prazo de imutabilidade fixado no subitem “5.1”, os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, o mesmo ocorrendo a cada doze meses subsequentes, sempre contados tendo como referência a data limite da apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 10/7/2006, em seu Art. 3º, § 1º.

**5.3** – A realização do reajuste será feita aplicando-se a variação ocorrida no período-base, no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou em outro indicador que venha

a substituí-lo.

**5.3.1** – No caso da extinção do IPCA, inexistindo disposição legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um outro índice oficial, para reajustamento do preço contratual, sendo a escolha do novo índice formalizada mediante termo aditivo.

**5.4** – Entende-se como “*período-base*”, o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao início da vigência do novo preço, a ser definido por meio do reajuste.

**5.5** – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação escrita da CONTRATADA, protocolada junto ao CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da expiração do prazo de validade do preço em vigor.

**5.6** – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**5.7** – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**5.8** – O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito.

**5.9** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, para mais ou para menos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.10** – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.11** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.12** – O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** – O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto observarão as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item “5” do Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** – Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos e às condições estabelecidos no Edital Pregão Eletrônico nº 02/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas nos itens “6” e “8” do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA**

**8.1** – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **MPC/PA** se obriga a:

**8.1.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta.

**8.1.2** – Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022-MPC/PA e seus anexos.

**8.1.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para

a fiel execução do contrato.

**8.1.4** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.5** – Verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens disponibilizados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022-MPC/PA e na proposta.

**8.1.6** – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.1.7.** – Monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.1.8** – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.1.9** – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei.

**8.1.10** – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.1.11** – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.1.12** – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**8.2** – O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na legislação pertinente:

**9.1.1** – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

**9.1.2** – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na sua proposta.

**9.1.3** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.4** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Instituição, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a MPC/PA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.5** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.1.6** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.7** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujo inadimplemento não transfere a responsabilidade à MPC/PA.

**9.1.8** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.9** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela MPC/PA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.10** – Paralisar, por determinação do MPC/PA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.11** – Submeter previamente, por escrito, ao MPC/PA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

**9.1.12** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.13** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.14** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.15** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9.1.16** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** – Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra

pessoa jurídica, desde que: i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1** – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente contratação.

**12.2** – O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

**12.1.1** – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

**12.2** – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

**12.3** – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**13.1** – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022-MPC/PA.

**13.2** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos “I” a “VI” da subcláusula “**13.5**” deste contrato.

**13.3** – A entrega da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá na sede do **MPC/PA**.

**13.4** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5** – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**I** – o prazo de validade;

**II** – a data da emissão;

**III** – os dados do contrato e do órgão contratante;

**IV** – o período de prestação dos serviços;

**V** – o valor a pagar;

**VI** – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.6** – Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

**13.7** – O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.8** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.9** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.

**13.10** – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.11** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

**13.12** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.13** – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**13.13.1** – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.

**13.14** – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS GARANTIAS**

**15.1** – A **CONTRATADA**, deverá assegurar que as oscilações e interferências sejam próximas a zero, garantindo média mensal de, no mínimo, 99% de disponibilidade e 99% da velocidade contratada.

**15.2** - Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a garantia, substituição e reparos, quando necessários, sem ônus financeira para o **MPC/PA**.

**15.3** - A responsabilidade contratual pela garantia, ainda que prestada por terceiros, será única e exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

**I** – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**II** – ensejar o retardamento da execução do objeto;

**III** – fraudar na execução do contrato;

**IV** – comportar-se de modo inidôneo;

**V** – cometer fraude fiscal;

**VI** – não mantiver a proposta.

**16.2** – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

**I – Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – Multas:** (a) de **0,02% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**16.3** – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “16.2”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**16.4** – A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “16.2” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**16.5** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**16.6** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

**16.6.1** – Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**16.7** – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

**16.8** – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula “16.6”.

**16.9** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

**16.10** – O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**17.1** – Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MPC/PA** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

**17.1.1** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

**17.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **MPC/PA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula Décima Sexta.

**17.5** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **MPC/PA** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**18.1** – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**19.1** – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**21.1** – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

**22.2** – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**22.3** – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**22.4** – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(PA), 20 de junho de 2022

STEPHENSON  
OLIVEIRA  
VICTER:83061380663

Assinado de forma digital por  
STEPHENSON OLIVEIRA  
VICTER:83061380663  
Dados: 2022.06.24 13:13:48  
-03'00'

EMERSON  
SANTOS  
CORDEIRO:  
79201890206

Assinado digitalmente por EMERSON SANTOS  
CORDEIRO:79201890206  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR NORDESTE  
DIGITAL, OU=1909655000184,  
CN=EMERSON SANTOS CORDEIRO:  
79201890206  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui

---

Stephenson Oliveira Victer  
**Procurador Geral de Contas – em**  
*exercício*  
Contratante

---

Emerson Santos Cordeiro  
**DB3 Serviços De Telecomunicações**  
**S.A**  
Contratada

### **Testemunhas:**

---

Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

---

Renan Cândido Oliveira  
CPF 088.471.084-03

**Portaria Nº 38.562 DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Ofício nº 061/2022-ATRICON, protocolizado sob o Expediente nº 007360/2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN, Secretária de Planejamento, matrícula nº 0100945; MONIQUE HELEN CRAVO SOARES FARIAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101712, e JORGE BATISTA JUNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0695521, a participarem da capacitação de Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade-MMD-TC, em São Paulo/SP, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 24-05 a 28-05-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 820063**

**Portaria Nº 38.633 DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 035/2022-ECAV, protocolizado sob o Expediente nº 007849/2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras KASSYA LESSA BENGTON, Diretora da Escola de Contas, matrícula nº 0101550 e JULIANA BORGES DE CANTUÁRIA, Auditor de Controle Externo – Educacional, matrícula nº 0101529, a participarem da "V Semana da Avaliação em Escolas de Governo (SAEG)" no ISC/TCU, em Brasília-DF, concedendo-lhes 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 30-05 a 02-06-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 820036**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº do Contrato: 13/2022 – MPC/PA**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2022-MPC/PA.**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e DB3 Serviços de Telecomunicações S.A (CNPJ 41.644.220/0001-35).

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado.

Vigência: 24/06/2022 a 24/06/2023

Valor do Contrato: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Nota de Empenho: 2022NE00286

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 24/06/2022

Ordenador Responsável: Stephenson Oliveira VICTER, Procurador-Geral de Contas, em exercício

**Protocolo: 819768**

### DIÁRIA

**Portaria Nº 309/2022/MPC/PA**

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ, para participar do evento CAPACITAÇÃO – CONECTANDO CONHECIMENTO COM VOCÊ, a ser realizado de 27 a 30/06/2022, de forma presencial, em Marabá - PA (Processo PAE nº 2022/758755);

CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio, bem como o art. 8º, XIV, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ, para participar do evento CAPACITAÇÃO – CONECTANDO CONHECIMENTO COM VOCÊ, a ser realizado de 27 a 30/06/2022, de forma presencial, em Marabá - PA, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 24 de junho de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

SECRETÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

**Protocolo: 820095**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ERRATA

**ERRATA**

**Nº. da Dispensa: 025/2022-MP/PA.**

Nº da Publicação: 813162

**Onde se lê:** Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários e 0301 – Recursos Ordinários. **Leia-se:** Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários. Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Jr, Procurador Geral de Justiça.

**Protocolo: 819662**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Republicação**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2022-MP/PA**

Número do Processo: 129/2021-SGJ-TA

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de Armários de Aço.

Regime de Execução: Indireta

Tipo de Licitação: Menor Preço por item

Modo de disputa: Aberto

Entrega do Edital: No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência no site [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br)

Observação: UASG - 925980.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio

Local de Abertura: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data da Abertura: 14/07/2022

Hora da Abertura: 9:00h (NOVE HORAS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Dr Cesar Bechara Nader Mattar Junior

**Protocolo: 819897**

**Convite nº 008/2022-MP/PA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Convite nº 008/2022-MP/PA, que tem como objeto os serviços de engenharia para adaptação de imóvel para funcionamento como sede do MPPA no município de Abaetetuba/PA, foi considerado FRACASSADO, tendo em vista a decisão exarada pelo Procurador Geral de Justiça em 23/06/2022, que manteve a inabilitação da empresa VOLTEC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI no certame, restando apenas duas empresas habilitadas na referida licitação, o que impossibilita o seu prosseguimento em razão de não ter sido alcançado o número mínimo de participantes exigido pela legislação vigente e resolução nº 14.206, de 10/10/95 do Tribunal de Contas do Estado, fazendo-se necessária a repetição do certame, conforme preceitos legais e entendimento jurisprudencial.

Comissão Permanente de Licitação

**Protocolo: 819931**

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 023/2022-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO EVENTUAL de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

- CNPJ 63.859.961/0001-76 - MARAJÓ LOCACAO E SERVICOS LTDA - TOTAL FORNECEDOR R\$ 1.376.639,00

Item	Valor Unitário	Valor Global
01	R\$ 729,24	R\$ 1.093.860,00
03	R\$ 915,93	R\$ 91.593,00
04	R\$ 955,93	R\$ 191.186,00

Valor Total do Certame: R\$ 1.376.639,00

Belém (PA), 27 de JUNHO de 2022

Rafael Rodrigues de Souza

Pregoeira MPE/PA

**Protocolo: 819784**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 024/2022-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço por grupo, que tem como objeto, Aquisição de certificado digital para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará. 09.461.647/0001-95 – SOLUTI – SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGEN-